te dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (-07/11/1989).

Aquavirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 156, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Altera o valor das Tabelas de I à XIV do Anexo VI da Lei nº 429, de 31/03/1987".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Apartir de 1º de novembro de 1.989, as Tabelas de I à XIV da Lei nº 429, de 31/03/87, passam a vigorar de acordo com - as Tabelas de I à XIV do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dia s do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (23/11/1989).

Aquavirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:

LEI Nº 157, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Fixa o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Pre

vidência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, - PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/11/89, fica fixado em NCrz$482,00 (quatrocentos e oitenta e dois cruzados novos) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à partir de 1º de novembro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de milnovecentos e oitenta e - nove (23/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

:.:
:.:
:.:

LEI Nº 158, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Fixa o valor do plantão médico criado pela - Lei nº 101, de 15/08/89".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA,- A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica fixado a partir de 01/11/89 em NCrz$521,00 (qui - nhentos e vinte e um cruzados novos) o valor do plantão médico,- realizado em dias úteis e em NCrz$744,00 (setecentos e quarenta e quatro cruzados novos) quando realizado aos sábados, domingos,-